



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 044/2013, de 23 de agosto de 2013.

Regulamenta a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA - PI, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto na Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas a serem observadas pelos órgãos e entidades da administração pública municipal quanto à implementação e utilização da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, nos termos do que dispõe a Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 2º Pregão presencial é a modalidade de licitação do tipo menor preço e destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas por escrito e lances verbais e sucessivos em sessão pública.

Parágrafo único. Excluem-se da modalidade de pregão presencial as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Art. 3º O pregão presencial obedecerá, sempre, aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, assim como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade e maior competitividade.

Parágrafo único. As normas deste Decreto, desde que não comprometam o interesse público, serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes.

Art. 4º Todos quantos participem do pregão presencial têm direito público subjetivo à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Art. 5º Para os efeitos deste Decreto, são autoridades competentes:

- I. o Prefeito;
- II. os respectivos dirigentes do Poder Legislativo, segundo dispuser as respectivas Resoluções;
- III. os respectivos dirigentes das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, e outras entidades pertencentes à administração indireta, segundo dispuser os regulamentos próprios.

Parágrafo único. Serão autoridades competentes aqueles que, por delegação das autoridades definidas neste artigo, tiverem competência para agir como ordenadores de despesa, nos termos da legislação e dos regulamentos próprios.

Art. 6º Compete à autoridade competente:

- I. autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;
- II. designar o pregoeiro e os componentes de sua equipe de apoio;
- III. decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
- IV. adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;
- V. revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório;
- VI. definir o objeto da licitação e o seu valor estimado;
- VII. determinar a elaboração do edital, estabelecendo:
 - a) as exigências de habilitação;
 - b) os critérios de aceitação das propostas por escrito e dos lances verbais;
 - c) os prazos e condições da contratação;
 - d) as sanções administrativas por inadimplemento;

Parágrafo único. As competências definidas nos incisos I a V deste artigo são privativas da autoridade competente, sendo delegáveis aquelas definidas nos incisos VI e VII.

Art. 7º São atribuições do pregoeiro:

- I. a condução da sessão pública do pregão;
- II. o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;
- III. o recebimento da declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-propostas e dos envelopes-documentação;
- IV. a análise das propostas apresentadas, declarando como desclassificadas aquelas que não atenderem os requisitos previstos no edital;
- V. a classificação das propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;
- VI. a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, caso não haja na sessão pública, declaração de intenção motivada de interposição de recurso;
- VII. a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - a) do credenciamento;
 - b) das propostas apresentadas e dos lances formulados, na ordem de classificação;

- c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
- d) da análise dos documentos de habilitação; e
- e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

- VIII. o recebimento dos memoriais dos recursos apresentados;
- IX. o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente para o exercício das competências definidas nos incisos III, IV e V, do artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Interposto recurso, com ou sem a apresentação dos memoriais, poderá o pregoeiro reformar sua decisão, sempre encaminhando-o, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

Art. 8º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração municipal, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 1º Constitui-se atribuição principal da equipe de apoio a prestação da necessária assistência ao pregoeiro, auxiliando-o no exercício de suas funções.

§ 2º À equipe de apoio caberá, ainda, as atribuições que forem determinadas pelo pregoeiro, sem no entanto elidir a responsabilidade deste.

Art. 9º Preferencialmente, deverão atuar como pregoeiro, assim como fazer parte de sua equipe de apoio, os servidores que tenham experiência em licitações.

Art. 10 É vedada a exigência de:

- I. garantia da proposta;
- II. aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III. pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 11 Para averiguação das condições de habilitação dos interessados,

- I. obrigatoriamente, comprovação de que esteja em situação regular perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- II. facultativamente, e conforme o vulto da licitação, comprovação de que esteja em situação regular perante a Fazenda Nacional, e as Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio, assim como, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital no que se refere à habilitação jurídica e qualificação técnica e econômico-financeira.

Parágrafo único. Os interessados poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais interessados o direito de acesso aos dados nele constantes.

Art. 12 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 13 O não comparecimento do próprio interessado ou de seu representante à sessão pública do pregão não impedirá a participação do licitante ao certame, sendo que esta participação poderá se dar, única e excepcionalmente, mediante a remessa dos envelopes via postal e obedecidos os seguintes requisitos:

- I. as propostas devem ser acondicionadas em envelopes distintos - da proposta de preço e dos documentos de habilitação - sendo estes devidamente identificados e fechados, nos termos que dispuser o edital respectivo;
- II. ambos os envelopes deverão ser acondicionados num terceiro envelope devidamente fechado, também identificado com o nome do licitante, o número da licitação e a data e horário determinados para a sessão pública de sua abertura, juntamente com as demais declarações exigidas pelo edital respectivo, em especial a declaração que atende aos requisitos da habilitação;
- III. a remessa deste terceiro envelope deve se dar por meio de correspondência registrada, aviso de recebimento, ou outra forma em que fique inequivocamente demonstrado que esta tenha sido recebida pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º A participação de que trata este artigo importará na renúncia tácita do licitante em apresentar, na sessão pública, lances verbais e de exercer a intenção de recorrer, ou ainda de apresentar contra-razões aos recursos eventualmente interpostos.

§ 2º O órgão ou entidade promotora do certame não se responsabilizará por eventuais atrasos ou extravios das correspondências encaminhadas, a que não tenha contribuído, ou dado causa.

**Capítulo II
Do Procedimento****Seção I
Da Fase Preparatória ou Interna**

Art. 14 A fase preparatória ou interna do pregão será iniciada com a abertura de processo no qual constará:

- I. a autorização para a abertura da licitação;
- II. os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
- III. o orçamento dos bens ou serviços a serem licitados;
- IV. a indicação da disponibilidade de recursos orçamentários;
- V. a minuta do edital e do termo de contrato, quando for o caso.

Parágrafo único. A minuta do edital e do termo de contrato deverão ser aprovadas pelo órgão jurídico da promotora do certame.

(Continua na próxima página)